ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
GABINETE DO COMPRADOR / PREGOEIRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 118/2026
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº: 05/2026

RELATÓRIO DE JUSTIFICATIVA TÉCNICO-ECONÔMICA
REDUÇÃO DE EXCLUSIVIDADE PARA MICROEMPRESAS (ME/EPP)

Este relatório visa instruir e fundamentar a fase interna do processo licitatório, identificando a necessidade de exclusão da cota reservada para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) referente aos itens de combustíveis especificados abaixo. A análise técnica é fundamentada na realidade econômica do município de Figueirópolis - TO e tem como objetivo garantir a competitividade, evitando o risco de o certame restar fracassado ou deserto.

1. IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS ANALISADOS

Conforme verificado nas especificações atuais do certame sob a condução do comprador **ILDINEI FERREIRA VIANA**, os seguintes itens demandam alteração de regime de participação:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Ref. (R$)	Total (R$)
0003	GASOLINA ADITIVADA	5.450 L	7,38	40.221,00
0004	ETANOL HIDRATADO	2.000 L	4,78	9.560,00

2. ANÁLISE DO MERCADO LOCAL (FIGUEIRÓPOLIS - TO)

A análise dos registros corporativos na Receita Federal demonstra que o comércio varejista de combustíveis em Figueirópolis - TO é exercido por empresas de médio e grande porte, inviabilizando a exigência de exclusividade para ME/EPP devido à inexistência de fornecedores aptos locais nesse regime:

- **Comercial de Derivados de Petróleo Naves Ltda (Posto Naves):** Empresa de grande porte, fundada em 1969, com capital social integralizado de R$ 3.700.000,00, ultrapassando substancialmente o teto para enquadramento como ME/EPP.
- **Rede de Postos Marajó Figueirópolis Ltda (Posto Marajó):** Filial de uma rede corporativa interestadual de grande porte, com regime de tributação regular e enquadrada sob o porte 'Demais'.

- **Ferreira Comércio de Derivados de Petróleo Ltda (Posto Goianão):** Unidade operacional com alto fluxo logístico e comercial, também classificada pela Receita Federal na categoria 'Demais'.

3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A imposição de cota exclusiva para Microempresas torna-se ilegal e prejudicial ao interesse público quando não há mercado concorrencial apto a atender a demanda. O ordenamento jurídico pátrio prevê expressamente a exceção à regra de exclusividade, conforme o Artigo 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006:

> *"Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: [...]*
> *II - não houver um número mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;"*

Assim, manter os itens 3 e 4 sob o regime de exclusividade ME gerará o deserto ou fracasso do lote, ferindo o princípio da eficiência e a continuidade dos serviços públicos dependentes do abastecimento de combustíveis.

4. CONCLUSÃO E PARECER TÉCNICO

Diante do exposto, este setor técnico manifesta-se pela **RETIRADA DA EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP** dos itens 0003 e 0004, recomendando a alteração imediata da modalidade de participação para **Ampla Concorrência (CP)** no Portal de Compras Públicas, garantindo a ampla disputa e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Figueirópolis - TO, 06 de outubro de 2026.

ILDINEI FERREIRA VIANA:93181957100

Assinado de forma digital por ILDINEI FERREIRA VIANA:93181957100

ILDINEI FERREIRA VIANA
Comprador / PREGOEIRA